

Lei nº. 1006/ 2009 de 14 de setembro de 2009.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada no município de Santa Clara d´ Oeste”.

GABRIEL DOS SANTOS FERNANDES MOLINA, Prefeito do Município de Santa Clara d´Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º. Fica estabelecido à utilização de madeira legalizada em obras e serviços de natureza pública ou privada, no âmbito do município de Santa Clara d´ Oeste. .

Art. 2º. Fica estabelecido que na emissão do alvará de construção deva constar a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada e origem comprovada para a obtenção do “Habite-se”.

Art. 3º. Fica estabelecido que na solicitação do “Habite-se” deverá obrigatoriamente ser anexada cópia da nota fiscal da compra de madeira nativa com DOF (Documentos de Origem Floresta),

Art. 4º. Todas as contratações de obras e serviços realizados no âmbito da administração municipal, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais, deverão contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoa jurídicas cadastradas no CADMADEIRA (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que

comercializam, no Estado de São Paulo, produtores e subprodutos florestais de origem nativada flora brasileira).

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 14 de setembro de 2009.

GABRIEL DOS SANTOS FERNANDES MOLINA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Diretor do Depto. de Administração

Santa Clara D'Oeste, 11 de agosto de 2009.

OFÍCIO Nº. 0174/2009.

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada no município de Santa Clara d' Oeste”.

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Servimo-nos dos préstimos desta Casa de Leis para, pelo presente Projeto Legislativo, remeter à sua elevada consideração, bem como a dos demais integrantes deste Poder, a análise, discussão e deliberação para que seja estabelecido à utilização de madeira legalizada em obras e serviços de natureza pública ou privada, no âmbito do município de Santa Clara d' Oeste. .

Na oportunidade, renovo às Vossas Excelências minhas manifestações de especial consideração.

**GABRIEL DOS SANTOS FERNANDES MOLINA
= Prefeito Municipal =**

À SUA EXCELÊNCIA,

Sr. DONIZETE DO SOCORRO ALVES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'ÓESTE